



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**PORTARIA N.º 53/2022**

**DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**Considerando** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 23 de setembro de 2021;

**Considerando** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 22 de novembro de 2021;

**Considerando** a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 127/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de novembro de 2021;

**Considerando**, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Comunicado Interno nº. 016/2022/SMEC/PMA;

**Considerando**, a Lei Municipal 699/2006, em seus Art. 2º. V; VI; IX; X, Art. 4º. VI e Parágrafo único.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º-** Convocar os candidatos classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

**PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – COMUNIDADE DAS BOTAS**

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
2º.	1222	GEISA DE OLIVEIRA NUNES	39

**PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – COMUNIDADE DE FARINÓPOLIS**

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
1º.	1716	JOSE ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA	64

**PROFESSOR PEDAGOGO**

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
1º.	560	JESSICA FALCONI GARCIA	90
2º.	331	SANDRA DE FATIMA GARCIA	76
3º.	289	GINA VENTURA FERREIRA FRANCELINO	75
4º.	317	GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA	74
5º.	1445	VIVIENE DE PAULO DE MELO	69
6º.	1395	ERISON RICARDO MARCHI	67
7º.	768	VALDINEY FONSSACA SALVIONI	66
8º.	1143	ADRINA COELHO DA SILVA	66
9º.	1709	ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	65

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)



*R*



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

2

10º.	1713	KARINA DE SOUZA PONCIANO	64
11º.	919	MARIZA DA SILVA SANTOS	63
12º.	1374	ELISANGELA APARECIDA BURGO GUEVARA	62
13º.	1628	LUCINEIA GUEVARA VIEIRA	61
14º.	872	FATIMA FRANCISCA DUARTE	61

**Art. 2.º** - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.**

**Art. 3º**-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**ENILSON DE ARAUJO RIOS**  
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)





Araputanga, 31 de Janeiro de 2022

Domingos Antonio da Conceicao

Fiscal de Tributos Municipais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 029/2022****AUTO DE INFRAÇÃO Nº 029/2022****Autuado:** Joana Darc Caetano Alpino, CPF Nº 013.034.961-51**Endereço:** Rua Jadiel Nunes Rios, nº 1526, Bairro Jardim Primavera II - Araputanga/MT.

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Jadiel Nunes Rios, nº 1526, Jardim Primavera II, também identificável como Quadra nº 10, Lote 06, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

**AUTUA-SE** Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

**COMUNICAMOS** ainda que a presente Autuação será encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

**Informamos**, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

**ADIRTO**, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Araputanga, 31 de Janeiro de 2022

Domingos Antonio da Conceicao

Fiscal de Tributos Municipais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 030/2022****AUTO DE INFRAÇÃO Nº 030/2022****Autuado:** Claudiano Caetano de Alpino, CPF Nº 048.234.071-13**Endereço:** Av. Luis de Albuquerque de Melo, Bairro Centro, Jauru/MT.

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Jadiel Nunes Rios, nº 1538, Jardim Primavera II, também identificável como Quadra nº 10, Lote 07, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

**AUTUA-SE** Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

**COMUNICAMOS** ainda que a presente Autuação será encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

**Informamos**, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

**ADIRTO**, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Araputanga, 31 de Janeiro de 2022

Domingos Antonio da Conceicao

Fiscal de Tributos Municipais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS  
HUMANOS  
PORTARIA 53/2022**

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**Considerando** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 23 de setembro de 2021;

**Considerando** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 22 de novembro de 2021;

**Considerando** a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 127/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de novembro de 2021;



**Considerando**, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Comunicado Interno nº. 016/2022/SMEC/PMA;

**Considerando**, a Lei Municipal 699/2006, em seus Art.2º. V; VI; IX; X, Art. 4º. VI e Parágrafo único.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º**- Convocar os candidatos classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

**PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – COMUNIDADE DAS BO-TAS**

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
2º.	1222	GEISA DE OLIVEIRA NUNES	39

**PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – COMUNIDADE DE FARI-NÓPOLIS**

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
1º.	1716	JOSE ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA	64

**PROFESSOR PEDAGOGO**

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
1º.	560	JESSICA FALCONI GARCIA	90
2º.	331	SANDRA DE FATIMA GARCIA	76
3º.	289	GINA VENTURA FERREIRA FRANCELINO	75
4º.	317	GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA	74
5º.	1445	VIVIENE DE PAULO DE MELO	69
6º.	1395	ERISON RICARDO MARCHI	67
7º.	768	VALDINEY FONSSECA SALVIONI	66
8º.	1143	ADRINA COELHO DA SILVA	66
9º.	1709	ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	65
10º.	1713	KARINA DE SOUZA PONCIANO	64
11º.	919	MARIZA DA SILVA SANTOS	63
12º.	1374	ELISANGELA APARECIDA BURGO GUEVARA	62
13º.	1628	LUCINEIA GUEVARA VIEIRA	61
14º.	872	FATIMA FRANCISCA DUARTE	61

**Art. 2.º** - Exigindo desde o momento, o comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

**Art. 3º**-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (03) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 034/2022**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 034/2022**

**Autuado:** Lazara Barros Nunes, CPF 688.473.351-91

**Endereço:** Av. Castelo Branco, nº 1551, Bairro Jardim Primavera II, Araputanga/MT.

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Av. Castelo Branco, nº 1551, Jardim Primavera II, também identificável como **Quadra nº 10, Lote 16**, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

**Lei Municipal nº 1.330/2018**

**Art. 6º** - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

**Parágrafo Único:** Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

**AUTUA-SE** Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

**COMUNICAMOS** ainda que a presente Autuação será encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

**Informamos**, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

**ADIRTO**, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Araputanga, 31 de Janeiro de 2022

Domingos Antonio da Conceicao

Fiscal de Obras e Posturas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 039/2022**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 039/2022**

**Autuado:** Maria Aparecida Ferreira da Silva, CPF 019.804.151-96

**Endereço:** Av. Padre Nazareno Lanciotti, nº875, Bairro Centro, Jauru/MT.

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Adelardo Zuchetti, nº 714, Jardim Primavera II, também identificável como **Quadra nº 09, Lote 08**, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

**Art. 6º** - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

**Parágrafo Único:** Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;